DECRETO Nº. 031/2. 013.
DE 01 DE ABRIL DE 2.013.

EMENTA: Regulamenta o trânsito de caminhões e serviços de carga e descarga no perímetro urbano compreendido as áreas residencial e comercial de Pedra Preta e dá outras providências;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Município regulamentar e operar trânsito de veículos, nos termos do artigo 135 da Lei Municipal nº 561/09;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quando às condições de fluidez e segurança do trânsito, bem como a conservação das vias públicas, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica proibido o trânsito e operação de carga e descarga de veículos de espécie carga ou de tração com comprimento total acima de seis metros no perímetro urbano compreendido as áreas residencial e comercial de Pedra Preta.

Parágrafo Único – Para operação de carga e descarga de veículos de carga ou de tração com comprimento total de até seis metros, inclusive, fica estipulado os seguintes dias e horários:

I – De segunda a sexta feira: após as 18:00 horas;
II - sábados: após as 14:00 horas
III - domingos e feriados: em tempo integral

Art. 2º - A zona restrita para efeitos deste decreto será considerada a partir dos entroncamentos da BR 364 com a Avenida André Passos Amorim até a Avenida Presidente Médici e Rua Luiz Correia de Lima que dá acesso ao Residencial Albertina; entroncamento da MT 459 com a Avenida das Flores nos acessos dos bairros João de Barro e São Marcos.

Art.3º - Excetuam-se os veículos de cargas (boiadeiro, soja, etc.) que sai da MT-459 rumo à BR: 364, que deverão ter como rota obrigatória a Rua: Luiz Correa de Lima e vice-versa e os veículos oriundos das adjacências que dão acesso a Rua: João Soares Macedo rumo a BR:364 (Posto Marca).

Art. 4º - Ficam excluídos dos regulamentos deste Decreto, veículos oficiais e que prestam serviços à prefeitura, bem como os prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via.

Art. 5º - O desrespeito ao dispositivo deste Decreto será caracterizado como infração prevista no artigo 187 inciso I do Código de Trânsito Brasileiro.

ART. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto de n.º 047/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MT.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrado nesta Secretaria e
Publicado por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

PAULO ROBERTO MIOLLI
Sec. Geral de Coord. Administrativa